



MTG/SC - Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina

Declarado de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 7.942 de 09/05/1990
CNPJ nº 75.439.125/0001-11

PORTARIA N°: 001/2011

O Presidente do MTG/SC, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com base no estabelecido nos Estatutos Sociais e regulamentos:

RESOLVE:

Regulamentar a cobrança da multa de transferência com menos de um ano no valor de um salário mínimo vigente na época.

Art.6° Parágrafo Primeiro.

b) A transferência quando não aceita pelo Patrão, deverá ser solicitada ao **Coordenador Artístico Regional** através de ofício, sendo que o prazo de um ano será contado a partir da data do recebimento pelo Coordenador, através de A.R. (aviso de recebimento) ou em mão próprias através de ciência (data e assinatura). **No caso de pretender nova transferência dentro deste lapso temporal (um ano), a mesma só será procedida pelo MTG/SC, mediante o pagamento de uma taxa pecuniária equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na ocasião.**

Lages, 12 de dezembro de 2011.

Jorge Henrique da Silva

Presidente